SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MA

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50615.002388/2025-90

2. Descrição da necessidade

Conforme descrito no art. 80 da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais.

Segundo o Regimento Interno do DNIT, a fiscalização das obras e serviços, de forma geral, compete às Superintendências Regionais. Neste sentido, é costumeiro que este órgão contrate empresas de consultoria para subsidiá-lo e assessorá-lo nessa atividade.

Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 de 01.04.2021 e suas alterações, com o seguinte teor:

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Percebe-se, portanto, que, na Lei que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, é admitida a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à contratação de serviços de engenharia, notadamente a prestação de Consultoria para Supervisão dos Serviços e Obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço/Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária na Rodovia Federal BR-135/MA entre os km 95,60 ao km 127,75.

Informamos que se trata de serviços para os quais a Unidade Local do DNIT em Pedrinhas/MA não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, ou de equipamentos e laboratórios necessários ao controle tecnológico dos serviços, sendo usual a execução dos serviços de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Faz-se imprescindível, pois, a necessária licitação para contratação dos serviços de Supervisão Rodoviária para os trechos/segmentos citados inicialmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Local de Pedrinhas/SRMA	Guilherme da Glória Diniz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

i) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a) Abertura de processo próprio para cada contratação de Supervisão;

b) Documento de Formalização da Demanda específico;

c) Realização de Estudo prévio à contratação;

d) Conclusão e encaminhamento de Orçamento completo, Quadro de Quantidades e Cronograma atualizado e aprovado;

e) Elaboração do Termo de Referência;

f) Concordância e/ou aprovação do Termo de Referência;

g) Indicação de Recursos Orçamentários;

h) Elaboração de minuta do edital (em conformidade com normativos e/ou padrões vigentes, se e onde cabível);

i) Análise jurídica (parecer da Procuradoria com possíveis correções/complementações);

j) Elaboração e divulgação do Edital;

k) Condução do certame licitatório em fase externa;

l) Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;

m) Adjudicação e Homologação do certame;

n) Encaminhamento para contrato;

o) Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

ii) Os serviços têm como escopo a Supervisão de obra de construção rodoviária e civil.

iii) Os critérios específicos de práticas de sustentabilidade na contratação serão definidas pelos eventuais órgãos competentes, através do processo de licenciamento. A contratada deverá, igualmente, atender às determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e/ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental da rodovia.

iv) O período de contratação deverá ser igual a 24 meses (730 dias).

v) É característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por meio da elaboração de relatórios, confecção de *as built* e demais documentos pertinentes.

vi) A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em prestação dos serviços de Consultoria para Supervisão dos Serviços e Obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço/Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária, cujo mercado é bastante amplo, como demonstra a série histórica das licitações anteriores, sempre com número significativo de participantes e ampla concorrência.

5. Levantamento de Mercado

i) O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através do Sistema de Custos de Consultoria do DNIT. É obrigatória a realização do orçamento no referido sistema conforme preconizado neste ETP;

ii) Como já exposto neste ETP, a solução exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em prestação dos serviços de Consultoria para Supervisão dos Serviços e Obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço/Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária na Rodovia Federal BR-135/MA entre os km 95,60 ao km 127,75;

iii) Deve ser avaliado, em momento oportuno, a necessidade de audiência pública,considerando as diretrizes e normativos vigentes;

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços necessários para atingir a solução desejada, qual seja a contratação de empresa de engenharia especializada em prestação dos serviços de Consultoria para Supervisão dos Serviços e Obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço/Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária na Rodovia Federal BR-135/MA entre os km 95,60 ao km 127,75, serão realizados com base nos seguintes normativos e suas revisões e/ou versões atualizadas:

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS-ESCOPOS BÁSICOS/INSTRUÇÕES DE SERVIÇO (Publicação IPR - 726, 3º Ed., 2006, DNIT);

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS-INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS (Publicação IPR - 727, 2006, DNIT);

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS RODOVIÁRIOS-ESCOPOS BÁSICOS /INSTRUÇÕES DE SERVIÇO (Publicação IPR - 729, 2006, DNIT);

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS - INSTRUÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE (Publicação IPR - 739, 2010, DNIT);

MANUAL DE GESTÃO DA QUALIDADE EM EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS, (Publicação IPR - 722, 2006, DNIT);

DNIT 014/2004-PRO - REQUISITOS PARA A QUALIDADE EM SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/DG/DNIT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 que Estabelece procedimentos a serem utilizados no acompanhamento de obras rodoviárias, assim como institui modelos de Relatórios de Supervisão de Obras no âmbito dos programas da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária – CGCONT/DIR/DNIT;

As normas e publicações do DNIT estão disponíveis no endereço:
https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

i) O método que dá origem ao orçamento referencial baseia-se em dados obtidos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT sendo previsto em Normativos/Instruções e Anexos Relatórios de Engenharia Consultiva:

RESOLUÇÃO Nº 11, de 21 de agosto de 2020 que institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Boletim Administrativo EDIÇÃO Nº 163, de 25 de agosto de 2020 e Anexos atualizados, disponível: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva/tabela-de-precos-de-consultoria-resolucao-no-11-2020/resolucao-11-2020

ii) As estimativas de quantitativos necessários serão elaboradas pelo setor competente e previstas no Orçamento;

iii) As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, de responsabilidade do setor competente, serão previstas no Orçamento;

iv) Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

i) Os levantamentos de quantitativos serão realizados pelo setor competente, e precificados com base na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, conforme determina a Resolução nº 11 de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25 de agosto de 2020 e Anexos atualizados.

ii) As memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte serão acostadas em momento oportuno pelo setor competente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se da contratação de empresa de engenharia especializada em prestação dos serviços de Consultoria para Supervisão dos Serviços e Obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço /Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária, cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação se destinará a prestar Serviços de apoio técnico à SREMA e respectiva Unidade Local relativos à execução dos Serviços e Obras de Adequação da Capacidade (Duplicação, Implantação e Pavimentação de Vias Laterais, Recuperação/Reforço /Alargamento de Obras de Arte Especiais) e de Reabilitação com Melhorias para Segurança da Rodovia Federal BR-135/MA entre os km 95,60 e 127,75 (Outeiro/Miranda do Norte).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação consta no Plano Anual de Contratações de 2026.

12. Resultados Pretendidos

i) Garantir a qualidade dos serviços e Obras de Adequação de Capacidade e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária otimizando os investimentos, além de garantir a total observância dos parâmetros estabelecidos em projeto da obra.

ii) Quanto aos aspectos econômicos, a garantia da qualidade da obra de Adequação de Capacidade e de Reabilitação com Melhorias para Segurança Rodoviária tem reflexo direto na redução dos custos de transportes, gerando assim um benefício econômico e social, dada a redução dos custos de produtos e serviços.

iii) Espera-se também o ganho ambiental advindo da redução da queima de combustível e consequente emissão de poluentes.

iv) No que tange aos recursos humanos, o DNIT não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução dos serviços ora em análise, o que justifica a necessidade da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Trata-se de contratação realizada habitualmente no DNIT desde sua criação, não havendo no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Constitui objetivo da contratação adequar os procedimentos ao que preceitua os normativos e diretrizes legais ambientais, inclusive os previstos em licenciamento ambiental específico, dado o porte do empreendimento ora em discussão. Desta feita, visa-se à mitigação de possíveis impactos neste sentido. Ainda, espera-se também o ganho ambiental advindo da redução da queima de combustível e consequente emissão de poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável e necessária, muito embora se deva observar as restrições financeiras impostas à autarquia e, por consequência, à Superintendência Regional no Maranhão

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Analista em Infraestrutura de Transportes/SRMA

Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 11:35:54.

JOSE COSTA NETO

Analista em Infraestrutura de Transportes/SRMA

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 10:52:08.

THADEU FELLIPE LOPES SILVA

Analista em Infraestrutura de Transportes/SRMA

Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 09:29:20.